



LEI Nº 1.237/2022, DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO ESPECIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2022".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **Lúcio Roberto Calixto Costa**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2021, aos servidores públicos municipais no exercício de 2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2022 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2022;



- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2022;
- V. que não está em exercício no ano de 2022.

§3º- Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO
CALIXTO
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31950627000137, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=LUCIO ROBERTO
CALIXTO COSTA:31641189886
2022.12.01 14:54:00 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 059/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2021

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Coa – Centro de Ortopedia e Aconselhologia Ltda.

OBJETO: Cláusula Primeira 1.1 – O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 – REPACTUAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25% do valor contratado, com fundamento no artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: R\$ 16.939,40 (dezesseis mil novecentos trinta e nove reais e quarenta centavos)

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.302.014.2054 – Bloco de Média e Alta Complexidade – MAC

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 30 de Novembro de 2022.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sra. Maria Angélica Benctasso pela Contratante

Sr. Tiago Lucas Pádua Jesuino de Almeida pela Contratada.

LEI Nº 1.238/2022, DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais).

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso III – resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º. O crédito adicional suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesas segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal, neste exercício de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.235/2022, DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas no valor que especifica com a doação brinquedos, e sorcio de bicicletas, celulares e tablets por ocasião das festividades natalinas de 2022, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) com a aquisição de brinquedos para serem distribuídos às crianças de 0 a 12 anos do Município, bem como para a aquisição de bicicletas, celulares e tablets, cujos presentes serão distribuídos para as festividades natalinas e comemorativas do final do ano, e as bicicletas, celulares e/ou tablets serem sorteados aos municípios por ocasião das festividades de ano novo que se realizarão pelo Município no dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.236/2022, DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre autorização para firmar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres, com a "Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo – MS – AVCC", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecido em lei, com a Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo – MS – AVCC, inscrita no CNPJ nº 17.786.003/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com sede à Avenida Julião de Lima Maia, nº 982, CEP 79.690-000, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a viabilizar a realização de eventos destinados à promoção da cultura e entretenimento por aquela entidade.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei, corresponde ao valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que serão repassados em uma única parcela pelo Tesouro Municipal.

§ 1º O repasse do recurso será de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com a disponibilidade orçamentária do município.

§ 2º A Associação de Voluntários de Combate ao Câncer de Santa Rita do Pardo – MS – AVCC, deverá prestar contas quanto aos valores recebidos, com documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício fiscal vigente, cuja despesa pode ser suplementada, se necessário.

Art. 4º A viabilização da assinatura do Termo de Fomento e consequente repasse dos recursos está condicionada à aprovação pelo Poder Executivo Municipal do Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro,

aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do instrumento que venha a ser firmado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.237/2022, DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO ESPECIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2022".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a conceder abono financeiro especial decorrente do resultado positivo entre a receita total, menos despesa total, apurado ao longo do exercício de 2021, aos servidores públicos municipais no exercício de 2022, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor individualmente, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º - O abono financeiro beneficiará os servidores públicos municipais do Poder Executivo ativos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e da Câmara Municipal, abrangendo os servidores ativos efetivos e os estáveis, os ocupantes de Cargos em Comissão, os Secretários Municipais, os contratados temporariamente e os membros do Conselho Tutelar do Município.

§ 1º - O abono financeiro não é acumulativo por cargo e será concedido ao servidor público municipal, tendo cada um o direito de receber um único abono, incluindo nessa determinação o ocupante de dois cargos, acumulados legalmente.

§ 2º - Não terá direito ao recebimento do abono de que trata esta Lei o Servidor que:

- I. sofreu no exercício de 2022 penalidade prevista no Estatuto dos Servidores Público Municipais;
- II. teve faltas injustificadas por um período superior a 05 (cinco) dias ao longo do exercício de 2022;
- III. se encontra em disponibilidade ou em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;
- IV. que tomou posse, foi nomeado, contratado, entrando em exercício a partir de 01 de novembro de 2022;
- V. que não está em exercício no ano de 2022.

§ 3º - Terá direito ao abono referido no art. 1º, o servidor que se encontra em férias regulares e em licença prêmio.

§ 4º - O abono instituído por esta lei não é cumulativo e não integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, não incorporará ao vencimento do servidor público em nenhuma hipótese e nem será computado para o cálculo do décimo terceiro salário e nem incidirá sobre ele a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI Nº 1.239/2022, DE 01 DE DEZEMBRO 2022.

ALTERA A TABELA I DO ANEXO I DA LEI Nº 1.220, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, EQUIPARANDO O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO AO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ESTABELECE O VALOR PARA DIÁRIAS PARA DESTINATÓRIOS INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lúcio Roberto Calixto Costa, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela I do Anexo I da Lei nº 1.220, de 22 de fevereiro de 2022, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Será garantido o pagamento de diária inteira quando a missão oficial se estender até o período vespertino, ou for inviável o retorno à sede do município no mesmo dia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 01 de dezembro de 2022.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 1.220, de 22 de fevereiro de 2022

TABELA I

Localidades	Valor das Diárias				
	Até 100 Km	Acima de 100 Km	Capitals	Capital Federal	Destino Internacional
Cargos					
Prefeito e Vice-Prefeito	URF 20	URF 55	URF 95	URF 130	URF 195
Chefe de Gabinete do Prefeito e Secretários	URF 15	URF 45	URF 55	URF 95	URF 142
Diretor e Coordenador	URF 14	URF 25	URF 35	URF 75	URF 112
Cargos de Nível Superior	URF 13	URF 20	URF 32	URF 70	URF 105
Demais Servidores	URF 12	URF 15	URF 20	URF 60	URF 90